



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 936
00278**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 1º/04/2020	Proposição MPV 936/2020			
Autor Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)	Nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O inciso I do art. 17 da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17.

I - o curso ou o programa de qualificação profissional de que trata o art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, poderá ser suspenso a critério do empregador como meio de redução de custos para preservação dos benefícios e dos empregos, como também, poderá ser oferecido pelo empregador exclusivamente na modalidade não presencial, e terá duração não inferior a um mês e nem superior a três meses;

.....

JUSTIFICAÇÃO

Devido ao momento de pandemia, a manutenção da obrigatoriedade de realização de cursos reduz a possibilidade das empresas terem recursos financeiros suficientes para preservarem benefícios e empregos.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2020.

**Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
(PL/BA)**



CD/20163.00598-63